



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 091/2017.**

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Simões Filho,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assiduidade e frequência do Servidor, no cumprimento de suas atividades, conforme dispõe a Lei Municipal nº 601/2001;

**CONSIDERANDO** que o recebimento de rendimentos sem a efetiva prestação de atividade configura enriquecimento ilícito;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pagar pelos serviços efetivamente prestados em seu favor, bem assim fiscalizar a sua execução;

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica que o Poder Público, em todas as suas esferas, tem enfrentado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatório o registro diário de frequência de todos os servidores públicos municipais, independente do regime de contratação, a fim de que seja cumprida a jornada de trabalho estabelecida no art. 64 da Lei Municipal nº 601/2001.

**Parágrafo primeiro.** Nas repartições que dispuserem de relógio de registro de ponto, sua utilização é obrigatória;

**Parágrafo segundo.** Ficam obrigados a registrar a frequência os servidores públicos municipais, independente do regime de contratação, ainda que executem atividades externas;

**Parágrafo terceiro.** Em casos excepcionais ou em razão da singularidade da atividade do servidor poderá haver a substituição do registro eletrônico pela folha individual de ponto ou declaração do responsável pela pasta, submetidos ao crivo do Prefeito;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo quarto.** Os servidores que executam serviços externos estarão também obrigados à comprovação da frequência perante seus superiores imediatos.

**Parágrafo quinto.** O servidor ou o seu superior que prestar informação falsa, no que pertine à jornada de trabalho, poderá ser responsabilizado nas penalidades do art. 140, da Lei Municipal 601/2001, a saber:

- I – advertência
- II – suspensão
- III – demissão

**Art. 2º.** Fica determinado que nenhum servidor sem frequência regular seja inserido na folha de pagamento, sob pena de responsabilização de quem deliberou.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Auditor Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, se responsabilizarão no âmbito do respectivo órgão, pelo fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**